



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 002/2021;
INEXIGIBILIDADE: 002/2021

Credenciamento de profissionais / empresas para prestação de Serviços, com referência na Tabela SUS.

1 – DO PROCESSO

O **MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS**, no Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, n.º 208, Centro, FARIA LEMOS/MG, CEP: 36840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 18.114.280/0001-24, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que esta instaurando processo de chamamento para o **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com a finalidade de credenciar pessoas jurídicas ou físicas para a prestação de serviços de saúde junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

2 – OBJETO

Este procedimento tem por objeto credenciar pessoas jurídicas ou físicas, para prestarem serviços com referência na Tabela SUS em anexo, especialmente quanto às especialidades de Médico Pediatra - Médico Clínico - Médico Ginecologista e Obstetra para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme rotina adotada, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento e seus anexos.

3 – DA APRESENTAÇÃO

Os interessados deverão apresentar a documentação exigida no Item 08, nas datas estabelecidas no Item 04, no horário das 12:00 as 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura do Municipal de FARIA LEMOS, no Departamento de Licitação, situada à Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, n.º 208, Centro, nesta cidade, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Processo n.º **002/2021**
Inexigibilidade: **002/2021**

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

Credenciamento: **001/2021**

Depto de Licitação da Prefeitura Municipal de FARIA LEMOS /MG

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, n.º 208

FARIA LEMOS /MG.

(Nome do requerente ao credenciamento)

4 – RECEBIMENTO DO ENVELOPE

O envelope será recebido a partir do primeiro dia útil após a publicação deste Edital em período aberto até o dia 31 de DEZEMBRO de 2021, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública, respeitado o limite (prazo) legal, e observada ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira, os termos do Item 08, os critérios de interesse público e os princípios gerais da administração pública.

5 – CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO

5.1 – Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, o interessado/proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

5.1.1 – Prestar os serviços a serem contratados em pelo menos uma especialidade de Médico Pediatra, Médico Cardiologista, Médico Ginecologista e Obstetra no ANEXO I deste edital [TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS – REFERÊNCIA TABELA SUS (MINISTÉRIO DA SAÚDE)] pelos valores inicialmente ali fixados;

5.1.2. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de FARIA LEMOS .

5.2. A solicitação dos serviços entre os profissionais/empresas credenciados dar-se-á por critério do próprio munícipe (paciente) que junto com a requisição e/ou autorização dos serviços emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, receberá uma relação dos profissionais/empresas credenciados.

5.3. Fica estabelecido que os Credenciados realizarão de forma complementar todos os serviços necessários a Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. O Credenciado fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a realização de serviços constantes na “Tabela Pacote de Serviços e Preços – Referência Tabela SUS (Ministério da Saúde)”.

5.5. O Credenciado deverá comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

5.6. Não será admitida neste credenciamento a participação de empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

5.6.1 Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

5.6.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público.

5.6.3 Que estejam reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua função de constituição.

5.6.4 Estrangeiras que não funcionem no País.

5.6.5 Que tenham como participante servidor público de FARIA LEMOS /MG ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

6 – DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Realizar os procedimentos contratados, **sem a condição de faturamento mínimo** e/ou sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS do Município de FARIA LEMOS.

6.2. A prestação dos serviços deverá ser feita da seguinte forma:

6.2.1. Para o atendimento das requisições e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, se dará nas dependências do profissional/empresa credenciada ou em outro local indicado pelo Município de FARIA LEMOS ,que deverá estar estabelecido preferencialmente no perímetro urbano do Município de FARIA LEMOS , em horário comercial, no mínimo por 01 (uma) vez por semana. podendo ser nas Unidades Básicas de Saúde da **CRENCIANTE** de acordo com a conveniência administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. A prestação dos serviços será de responsabilidade da empresa/profissional credenciada, que assumirá todos os gastos decorrentes dos profissionais a prestarem os serviços.

6.4. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços Itens 01, 02 e 03 correrão por conta do Município de FARIA LEMOS. devendo o atendimento ser executado na rede de saúde Municipal, sendo por conta dos interessados a contratarem com esta administração municipal, todo o transporte e encargos trabalhistas e danos a terceiro salvo os materiais de consumo necessários para realização destes serviços que correrão por conta desta Municipalidade.

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

6.5. O Credenciado deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.

6.6. O Município de FARIA LEMOS , através da Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas/profissionais credenciadas.

6.7. O Credenciado deverá de imediato, quando solicitado, apresentar, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

6.8. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

6.9. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

6.10. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

6.11. Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos de que vier causar aos pacientes que atenderam.

6.12. São ainda obrigações das empresas/profissionais credenciadas:

6.12.1. Informar ao Município de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

6.12.2. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços médicos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

6.12.3. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

6.12.4. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;

6.12.5. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação ocorrerá após apreciação da proposta bem como dos documentos enumerados no item 08.

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

7.2. A proposta acompanhada dos documentos relacionados no item 08 deverá ser entregue no endereço e no horário constante no item 03.

8 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

O interessado deverá apresentar cópias autenticadas ou as cópias acompanhadas do original, dos seguintes documentos:

8.1 – Pessoa Jurídica:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e última alteração se houver), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), observada sua validade;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), observado sua validade;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Regularidade com os Tributos Federais e a União) do domicílio ou sede da empresa proponente;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da empresa proponente, observada sua validade;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte – Anexo VII.
- No caso de Microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar Federal 123/06:
- Declaração da empresa licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, no que diz respeito ao trabalho de menores, conforme Anexo VIII deste Edital, devidamente preenchida e assinada.
- Declaração de conhecimentos e condições com os termos do Edital, conforme modelo apresentado no Anexo VI deste edital.
- Declaração de que concorda com o preço da tabela e se compromete a realizar todos os exames constantes do anexo I deste edital, conforme Anexo II.
- Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo Anexo IV;
- Declaração de idoneidade, conforme modelo Anexo V;
- Registro ou inscrição do profissional responsável técnico pelo estabelecimento no respectivo Conselho de Classe Regional;

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

8.2 – Pessoa Física:

- Certidão Negativa de Débito com o INSS pessoa física;
- Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal pessoa física;
- Certidão Negativa de Débito Estadual pessoa física;
- Certidão Negativa de Débito Municipal pessoa física;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Cópia do CPF;
- Cópia da CI;
- Comprovante de Residência;
- Cópia do PIS/PASEP ou CEI;
- Declaração de conhecimentos e condições com os termos do Edital, conforme modelo apresentado no Anexo VI deste edital.
- Declaração de que concorda com o preço da tabela e se compromete a realizar todos os exames constantes do anexo I deste edital, conforme Anexo II.
- Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo Anexo IV;
- Declaração de idoneidade, conforme modelo Anexo V;
- Registro ou inscrição do profissional responsável técnico pelo estabelecimento no respectivo Conselho de Classe Regional;

9 – JULGAMENTO

9.1. Os documentos relativos à habilitação e a proposta serão analisados à medida que os envelopes forem sendo recebidos, em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega, com divulgação periódica.

9.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

9.3. Será inabilitada a empresa participante que não atender as exigências deste edital.

10 – CREDENCIAMENTO

Serão credenciadas todas as empresas que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

11 – PUBLICAÇÃO

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

11.1. Será publicada periodicamente a relação dos credenciados e descredenciados.

11.2. As publicações serão feitas pelos seguintes meios:

11.2.1. Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de FARIA LEMOS ;

11.2.2. Quadro de Aviso da Secretaria Municipal de FARIA LEMOS ;

11.2.3. Extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

12 – DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

12.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico - ANEXO III.

12.2. O Município convocará as empresas/profissionais credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo III), por meio de notificação via correio com aviso de recebimento, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope;

12.3. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, as empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

12.4. Os contratos a serem firmados terão vigência até **31 de DEZEMBRO de 2021** a partir de sua assinatura, limitado à vigência do crédito orçamentário anual;

12.5. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas das contratações oriundas do presente edital correrão por conta do orçamento municipal vigente, conforme dotações orçamentárias a saber:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
Ficha: 486 – Fonte 102	Manutenção Assistência Médica-Odontológica
Ficha: 487 – Fonte 102	Manutenção Assistência Médica-Odontológica

14 – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa credenciada ou mediante cheque nominal na tesouraria do Município,

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal;

14.2. A profissional/empresa credenciada deverá apresentar logo após o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

14.2.1. Nota Fiscal de Serviços.

14.3. Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas todas as contribuições e impostos pertinentes:

14.3.1. Contribuição social para Seguridade Social do RGPS/INSS de 11% (onze por cento) do valor bruto;

14.3.2. ISS – imposto sobre serviço de 3% (três por cento) de acordo com a tabela prevista na legislação municipal.

14.3.3. IR – imposto de renda de 1,5% (um e meio por cento) de acordo com a tabela prevista na legislação federal.

15 – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços contratados serão alterados de acordo com o reajuste efetuado na Tabela SUS.

16 – RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

16.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

16.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

17 – DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

17.1. Recursos:

17.1.1. Das decisões proferidas pela Administração do Município de FARIA LEMOS, através da Comissão Permanente de Licitações caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

17.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

17.1.3. O recurso deverá ser entregue no Departamento de Licitação, situada à Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, n.º 208, Centro, FARIA LEMOS/MG, CEP: 36840-000, a Comissão Permanente de Licitação.

17.2. Penalidades:

17.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei;

17.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

17.2.3. As empresas credenciadas ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

17.3. Descredenciamento:

Ocorrerá o descredenciamento quando:

17.3.1. Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

17.3.2. Na recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;

17.3.3. A Administração Municipal fica assegurada o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

17.3.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração municipal for rescindido.

17.4. Sanções:

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

17.4.1. Advertência;

17.4.2. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. São partes integrantes do presente Edital:

- Anexo I Tabelas de Serviços e Preços.
- Anexo II Declaração de Concordância com o Preço da Tabela SAI/SUS
- Anexo III Minuta de Contrato
- Anexo IV Termo de Declaração e Compromisso.
- Anexo V Declaração de Idoneidade
- Anexo VI Declaração de Conhecimento e Condições ao Edital.
- Anexo VII Declaração de Microempresa ou Empresa de pequeno porte.
- Anexo VIII Declaração em Cumprimento ao inciso V do Art. 27 da Lei Federal 8.666/93;

18.2. Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste edital se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor. Porém, a partir do momento em que o órgão expedidor voltar ao seu funcionamento normal, deverá ser apresentado o comprovante de regularidade junto a esta Municipalidade.

18.3. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

18.4. A Administração Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações do Município de FARIA LEMOS, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

18.5. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverá ser objeto de consulta à Diretoria de Compras e Licitação, Comissão Permanente de Licitação do Município de FARIA LEMOS.

18.6. Administração Municipal poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

18.7. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

FARIA LEMOS /MG, 06 de janeiro de 2021.

GILBERTO DAMAS DE SOUSA
Prefeito Municipal

JOSÉ FERNANDO PEREIRA
Presidente CPL



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

ANEXO I - TABELAS DE SERVIÇOS E PREÇOS

LOTE I			
TABELA PACOTE DE, SERVIÇOS E PREÇOS – REFERÊNCIA TABELA SUS (MINISTÉRIO DA SAÚDE)			
ITEM	DESCRIÇÃO EXAME / SERVIÇOS	QUANTIDADE TABELA SUS X VALOR CONSULTA TABELA SUS R\$10,00	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA
01	CONSULTA MÉDICA EM PEDIATRA	QUANTIDADE TABELA SUS (7,153) X VALOR CONSULTA TABELA SUS R\$10,00 = R\$71,53	1040
02	CONSULTA MÉDICA EM CARDIOLOGISTA	QUANTIDADE TABELA SUS (9,538) X VALOR CONSULTA TABELA SUS R\$10,00 = R\$95,38	780
03	CONSULTA MÉDICA EM GINECOLOGISTA E OBSTRETRA	QUANTIDADE TABELA SUS (7,153) X VALOR CONSULTA TABELA SUS R\$10,00 = R\$71,53	1040
VALOR TOTAL R\$ 223.200,00 (DUZENTOS E VINTE E TRÊS MIL, E DUZENTOS REAIS) estimado por 12(doze) meses.			

1 – Os valores acima mencionados estão baseados na tabela SUS, com a seguinte fórmula:

- **Item 01:** 7,153 vezes o valor original da Tabela SUS
Valor Tabela SUS - R\$ 10,00 x 7,153 = R\$ 71,53;

- **Item 02:** 9,538 vezes o valor original da Tabela SUS
Valor Tabela SUS - R\$ 10,00 x 9,538 = R\$ 95,38;

- **Item 03:** 7,153 vezes o valor da Tabela SUS
Valor da Tabela SUS – R\$ 10,00 x 7,153= R\$ 71,53

2 – A consulta médica em **Pediatria, Cardiologia, Médico Ginecologista e obstetra** terá como pagamento mensal o número de consultas realizadas pelos especialistas:

3 – Caso haja mais de um profissional/empresa interessado em se credenciar junto a esta municipalidade, a administração pública usará do princípio da proporcionalidade e da razoabilidade para fazer o repasse mínimo mensal em cada especialidade descrita acima;



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

Observação: Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços Itens 01, 02 e 03 correrão por conta do Município de FARIA LEMOS. devendo o atendimento ser executado na rede de saúde Municipal, sendo por conta dos interessados a contratarem com esta administração municipal, todo o transporte e encargos trabalhistas e danos a terceiro salvo os materiais de consumo necessários para realização destes serviços que correrão por conta desta Municipalidade.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL, DE ACORDO COM A ESPECIALIDADE CUJA QUAL FOI CREDENCIADA.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS /MG
Comissão Permanente de Licitação

REF.: Credenciamento Nº 001/2021

Proponente:

C.N.P.J:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Nome do Representante:

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordamos em praticar os serviços prestados para o Município de FARIA LEMOS , os preços estipulados na tabela do Anexo I do Edital de Credenciamento nº. **001/2021**, comprometendo-nos ainda, a realizar todos os serviços na especialidade cuja a qual me credenciei, também, relacionados no mencionado anexo, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

FARIA LEMOS /MG, ____ de _____ de 2021.

Responsável pela empresa



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2021

CRENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS.

I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Contrato de Credenciamento por tempo determinado que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, n.º 208, Centro, FARIA LEMOS, Minas Gerais, CEP 36840-000, inscrita no CNPJ 18.114.280/0001-24, a partir deste momento denominado simplesmente **CRENCIANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GILBERTO DAMAS DE SOUSA, brasileiro, casado, portador do CPF _____ e RG _____, residente neste município de FARIA LEMOS /MG CEP 36840-000, e do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º _____, com sede à _____, _____, _____, xxxxxxxx /MG, neste ato representada pelo seu _____ (sócio/procurado) o Sr. (a). _____, (qualificação) brasileiro, casado, empresário, portador (a) do CPF n.º. _____ e RG n.º. MG _____, residente à Rua _____, _____, _____, xxxxxxxx /MG, a seguir denominado **CRENCIADO**, de conformidade com o **Edital de Credenciamento nº 001/2021** mediante as cláusulas e condições seguintes:

II – DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1ª. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de Credenciamento para a prestação de serviços médicos especializados, após a ratificação do processo de inexigibilidade do procedimento licitatório pela falta de competição, e mediante o Edital de Credenciamento nº. **001/2021**, fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

III – DO OBJETO

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

Cláusula 2ª. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados complementares, referenciados na Tabela de Serviços e Preços – Referência Tabela SUS (Ministério da Saúde) (Anexo I), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme rotina adotada, observados os prazos e procedimentos descrito neste instrumento.

Parágrafo Único. As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições e/ou autorizações dos serviços emitido pelo **CRENCIANTE**, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, ficando a critério do próprio paciente a escolha da **CRENCIADA**.

IV – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 3ª. A execução da prestação dos serviços médicos especializados deverá ser feita da seguinte forma:

I - Para o atendimento das consultas estabelecidas pela a Secretaria Municipal de Saúde, se dará nas dependências da **CRENCIANTE** na Policlínica Municipal, que deverá estar estabelecido preferencialmente no perímetro urbano do Município de FARIA LEMOS , em horário comercial, no mínimo por 01 (uma) vez por semana, no atendimento mínimo de 15(quinze) consultas para o especialista cardiologista e nomínimo 20(vinte) consultas para as demais especialidades.

Cláusula 4ª. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços Itens 01, 02 e 03 correrão por conta do Município de FARIA LEMOS. devendo o atendimento ser executado na rede de saúde Municipal, sendo por conta dos interessados a contratarem com esta administração municipal, todo o transporte e encargos trabalhistas e danos a terceiro salvo os materiais de consumo necessários para realização destes serviços que correrão por conta desta Municipalidade.

Cláusula 5ª. O Credenciado deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.

Cláusula 6ª. O Município de FARIA LEMOS , através da Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas/profissionais credenciadas.

Cláusula 7ª. O Credenciado deverá de imediato, quando solicitado, apresentar, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

Cláusula 8ª. A prestação dos serviços será de responsabilidade da empresa/profissional credenciada, que assumirá todos os gastos decorrentes dos profissionais a prestarem os serviços.

V – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Cláusula 9ª. O **CREDENCIANTE** deverá:

- 10.1. Efetuar o pagamento à **CREDENCIADA** de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 10.2. Fornecer à **CREDENCIADA** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Cláusula 10ª. Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:

- 11.1. Prestar os serviços elencados na cláusula segunda, através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;
- 11.2. Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do **CREDENCIANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda às normas do Código de Ética Profissional da Classe Profissional Pertinente a sua Profissão;
- 11.3. Fornecer a **CREDENCIANTE** todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
- 11.4. Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos serviços prestados;
- 11.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos serviços prestados.

Cláusula 11ª. A **CREDENCIADA** fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

Cláusula 12ª. A **CREDENCIADA** responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao **CREDENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

Cláusula 13ª. A **CREDENCIADA** deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

Cláusula 14ª. A **CREENCIADA** deverá comunicar ao **CREENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula 15ª. Caso a **CREENCIANTE** solicite a prestação de serviços extras, além daqueles indicados na cláusula segunda, constantes do ANEXO I, ficará responsável pelo pagamento dos respectivos serviços.

Cláusula 16ª. Qualquer concessão por parte do **CREENCIANTE** ou atuação suplementar por parte da **CREENCIADA** será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

Cláusula 17ª. Os membros do Corpo técnico da **CREENCIADA** serão solidários e co-responsáveis pela prestação dos serviços previstos neste contrato.

Cláusula 18ª. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

Cláusula 19ª. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

Cláusula 20ª. A **CREENCIADA** deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

VII – DO PREÇO

Cláusula 21ª. Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o **CREENCIANTE** pagará a **CREENCIADA** os valores correspondentes na Tabela de Serviços e Preços – Referência Tabela SUS (Ministério da Saúde), Anexo I do Edital.

VIII – DO REAJUSTE

Cláusula 22ª. Os preços contratados serão alterados de acordo com o reajuste efetuado na Tabela SUS.

IX – DO PAGAMENTO

Cláusula 23ª. A **CREENCIADA** deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, devidamente rubricadas ou vistas pelo secretário municipal de



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

saúde, tendo O CREDENCIANTE, o prazo de 05 (cinco) dias, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula 24ª. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a **CREDENCIADA**, até o 10º (décimo) dia subsequente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços, podendo, ser realizado via ordem bancária ou mediante cheque nominal na tesouraria do Município.

Cláusula 25ª. Na eventualidade da aplicação da multa prevista na **Cláusula 40ª**, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Cláusula 26ª. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Cláusula 27ª. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da **CREDENCIADA**, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

Cláusula 28ª. A Nota Fiscal deverá ser protocolada, na Secretaria Municipal de Saúde do **CREDENCIANTE**, conforme art. 31 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.711/98, regulamentada pela ordem de Serviço do INSS/DAF nº209/99, e demais determinações do INSS referentes à retenção estabelecida em Lei do valor bruto da Nota Fiscal, a título de indenização compensável das contribuições previdenciárias devidas pela **CREDENCIADA**, bem como, a retenção do valor estabelecido em Lei, referente ao ISS – imposto sobre serviço e do valor estabelecido em Lei referente ao IR, que deverá ser retido na fonte.

X – DO PRAZO

Cláusula 29ª. O presente Contrato terá vigência de até **31 de DEZEMBRO de 2021**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da **CREDENCIADA**, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo.

XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 30ª. O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

Cláusula 31ª. A **CRENCIADA** fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços constantes na Tabela de Serviços e Preços – Referência Tabela SUS (Ministério da Saúde).

Cláusula 32ª. As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do **CRENCIANTE**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

Cláusula 33ª. O **CRENCIANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula 34ª. Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

XII – DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 35ª. Os serviços serão fiscalizados pelo Responsável nomeado pelo **CRENCIANTE**.

Parágrafo Único. O Responsável nomeado pelo **CRENCIANTE** anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XIII – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO OU DESCREDENCIAMENTO.

Cláusula 36ª. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

Cláusula 37ª. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

Cláusula 38ª. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

Cláusula 39ª. Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo a **CRENCIADA** deixar de atender as condições estabelecidas neste contrato administrativo de prestação de serviços e no edital de credenciamento;
- b) Na recusa injustificada da **CRENCIADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;
- c) Ao **CRENCIANTE** fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;
- d) Por qualquer motivo o contrato entre a **CRENCIADA** e **CRENCIANTE** for rescindido.

XIV – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Cláusula 40ª. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da **CRENCIADA**, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Cláusula 41ª. A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

Cláusula 42ª. A multa prevista na **Cláusula 40ª** será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

Parágrafo Único. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

Cláusula 43ª. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do **CRENCIANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CRENCIADA** como relevantes.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

Cláusula 44ª. No caso do **CRENCIANTE** vir a ser condenada a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pela **CRENCIADA**, ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá a primeira o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se esta a devolver todos os valores desembolsados pelo **CRENCIANTE**, devidamente corrigidos.

Cláusula 45ª. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado O **CRENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa da **CRENCIADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

XV – DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 46ª. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 47ª. As despesas das contratações oriundas do presente edital correrão por conta do orçamento municipal vigente, conforme dotações orçamentárias a saber:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
Ficha: 486 – Fonte 102	Manutenção Assistência Médica-Odontológica
Ficha: 487 – Fonte 102	Manutenção Assistência Médica-Odontológica

XVII – DO FORO

Cláusula 48ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de CARANGOLA /MG.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

FARIA LEMOS /MG, ____ de _____ de 2021.

MUNICIPIO DE FARIA LEMOS/MG
GILBERTO DAMAS DE SOUSA
Contratante

PROPONENTE CREDENCIADO
Representante Legal
Credenciada

TESTEMUNHAS:

1) _____ RG) _____

2) _____ RG) _____



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

ANEXO IV

TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS /MG
Comissão Permanente de Licitação

REF.: Credenciamento Nº 001/2021

Proponente:

C.N.P.J:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Nome do Representante:

A empresa abaixo assinado, pretendente que lhe seja outorgada, pela Comissão Permanente de Licitação, credencial a título precário que o autorize a prestar atendimentos aos usuários da Secretaria Municipal de Saúde, como empresa jurídica credenciada, com remuneração pelos serviços a serem prestados, declara expressamente o seguinte:

01) - Que conhece integralmente os preceitos estabelecidos pelo Edital para o credenciamento de profissionais/ empresas para prestação de Serviços de consultas médicas “ Pediatra - Cardiologista - Ginecologista e obstetra “, referenciados na Tabela SUS, bem como as instruções adicionais expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde relativamente ao regime e credenciamento;

02) - Que aceita as condições vigentes, bem como as que vierem a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde para o credenciamento, assim como aceita todos os termos dos atos normativos acima referidos ou que vierem a ser editados, e se compromete a observá-los fielmente, sob pena de cancelamento da respectiva credencial, independentemente de aviso, interposição ou notificação prévia da parte da Secretaria Municipal de Saúde.

FARIA LEMOS /MG, ____ de _____ de 2021.

Responsável pela empresa

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS /MG
Comissão Permanente de Licitação

REF.: Credenciamento Nº 001/2021

Proponente:

C.N.P.J:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Nome do Representante:

DECLARAÇÃO

Através do presente, a empresa descrita, declara sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente credenciamento bem como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

FARIA LEMOS /MG, ____ de _____ de 2021.

Responsável pela empresa



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONDIÇÕES

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS /MG
Comissão Permanente de Licitação

REF.: Credenciamento Nº 001/2021

Proponente:

C.N.P.J:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Nome do Representante:

DECLARAÇÃO

Declaramos que conhecemos e estamos de acordo com as cláusulas e condições do Edital de Credenciamento Nº 001/2021 e seus Anexos, sujeitando ao seu fiel cumprimento.

FARIA LEMOS /MG, ____ de _____ de 2021.

Responsável pela empresa



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS /MG
Comissão Permanente de Licitação

REF.: Credenciamento Nº 001/2021

Proponente:

C.N.P.J:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Nome do Representante:

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa descrita é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Declaro ainda que não se encontra incurso nos impedimentos previstos no Art. 3º § 4 da Referida Lei Complementar 123/2006.

FARIA LEMOS /MG, ____ de _____ de 2021.

Responsável pela empresa



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGABILIDADE DE MENOR

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS /MG
Comissão Permanente de Licitação

REF.: Credenciamento Nº 001/2021

Proponente:

C.N.P.J:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Nome do Representante:

DECLARAÇÃO

Através do presente, a empresa descrita, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) CPF nº, e Carteira de Identidade nº **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

FARIA LEMOS /MG, ____ de _____ de 2021.

Responsável pela empresa

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180